Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -06-Jul-2009-15:26-00324-1/1

O Vereador infra-assinado **OSMAR BRAUN SOBRINHO – PR,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 167/2009

Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco – ACEPB.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco – ACEPB**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Xavantes, 315, Centro, Pato Branco, Paraná, inscrita no CNPJ nº 76.898.527/0001-47, visando a realização de campanhas promocionais com sorteio de prêmios, objetivando incrementar o comércio local e a arrecadação de tributos de competência do município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, em 6 de julho de 2009.

OSMAR BRAUN SOBRINHO
VEREADOR – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 167/2009, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PATO BRANCO – ACEPB.

A ACEPB - Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco foi fundada em 20 de fevereiro de 1960, com o nome de Acipb - Associação Comercial e Industrial de Pato Branco, passando a denominar-se ACEPB, em 12 de abril de 2004.

É uma sociedade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, regida por estatuto próprio, sendo que o quadro social é constituído por entidades e sindicatos, pessoas físicas e jurídicas, dos segmentos do comércio, indústria, prestadoras de serviços, agropecuária, finanças e profissionais liberais, tendo sede e domicílio no município de Pato Branco que estejam devidamente regulamentadas para o exercício de suas funções.

A Acepb tem por finalidade integrar, defender, representar e orientar os interesses da livre iniciativa, empenhando-se no fortalecimento da classe representada; estimular, desenvolver e cultivar permanentemente o cooperativismo entre seus associados; promover ações contínuas de qualificação e requalificação de seus associados; propor ou criar programas ou órgãos técnicos visando o desenvolvimento econômico e social do município, da região e do Estado do Paraná.

A distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, dependerá de prévia autorização do Ministério da Fazenda, nos termos da **LEI N° 5.768, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971.** A operacionalização, a emissão das autorizações e a fiscalização é da competência da Caixa Econômica Federal, que define as regras e os procedimentos referentes às promoções comerciais que envolvem a distribuição gratuita de prêmios,

A cobrança da taxa de fiscalização é feita de acordo com o Anexo I da **MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.158-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001** e quando o pedido de autorização e fiscalização for feita em que a Caixa Econômica Federal ou qualquer outra instituição financeira seja parte interessada, serão analisados e decididos pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda e a Caixa Econômica Federal receberá da União, a título de remuneração, os valores constantes da tabela do Anexo II.

A diferença entre o valor da taxa cobrada e o valor pago a título de remuneração à Caixa Econômica Federal é repassado para a Secretaria de Acompanhamento Econômico, via Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

ANEXO I

Valor dos prêmios oferecidos	Valor da taxa de fiscalização
até R$ 1.000,00	R$ 27,00
de R$ 1.000,01 a R$ 5.000,00	R$ 133,00
de R$ 5.000,01 a R$ 10.000,00	R$ 267,00
de R$ 10.000,01 a R$ 50.000,00	R$ 1.333,00
de R$ 50.000,01 a R$ 100.000,00	R$ 3.333,00
de R$ 100.000,01 a R$ 500.000,00	R$ 10.667,00
de R$ 500.000,01 a R$ 1.667.000,00	R$ 33.333,00
acima de R$ 1.667.000,01	R$ 66.667,00

ANEXO II

Valor dos prêmios oferecidos pelo requerente	Valor da remuneração da Caixa Econômica Federal
até R$ 1.000,00	R$ 20,00
de R$ 1.000,01 a R$ 5.000,00	R$ 100,00
de R$ 5.000,01 a R$ 10.000,00	R$ 200,00
de R$ 10.000,01 a R$ 50.000,00	R$ 1.000,00
de R$ 50.000,01 a R$ 100.000,00	R$ 2.500,00
de R$ 100.000,01 a R$ 500.000,00	R$ 8.000,00
de R$ 500.000,01 a R$ 1.667.000,00	R$ 25.000,00
acima de R$ 1.667.000,01	R$ 50.000,00

De acordo com a **Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995,** que *altera a legislação tributária Federal*, os prêmios distribuídos sob a forma de bens e serviços, através de concursos e sorteios de qualquer espécie, estão sujeitos à incidência do imposto, **à alíquota de vinte por cento, exclusivamente na fonte,** incidente sobre o valor de mercado do prêmio.

As informações relativas a autorização para promoções comerciais, bem como a legislação estão disponíveis para consulta no site: http://www.caixa.gov.br/pj/pj_comercial/mp/promocoes_comerciais/sort_fil.asp.

A celebração deste convênio não gerará ônus para o Município e beneficiará o comércio de nossa cidade com o aumento das vendas e conseqüentemente, aumento da arrecadação municipal.

Lembramos que a Associação Comercial e Empresarial já promoveu campanhas ao longo dos anos, cumprindo com eficácia os requisitos propostos, e isso incentiva o comércio, gerando empregos e aumentando a arrecadação.

Dessa forma, encaminhamos o presente projeto de lei e solicitamos o apoio e aprovação pelos nobres Edis.

Pato Branco, 6 de julho de 2009.

Osmar Braun Sobrinho – PR
Vereador Proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

PROJETO DE LEI Nº 167/2009

RECEBIDA EM: 6 de julho de 2009

Nº DO PROJETO: 167/2009

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco – ACEPB. (CNPJ nº 76.898.527/0001-47, situada à Rua Xavantes, 315, Centro – Pato Branco – Paraná. Visando a realização de campanhas promocionais com sorteio de prêmios, objetivando incrementar o comércio local e a arrecadação de tributos de competência do município)

AUTOR: Vereador Osmar Braun Sobrinho – PR

LEITURA EM PLENÁRIO: 6 de julho de 2009

Arquivado em 21 de dezembro de 2012, conforme determina o artigo 132 do Regimento Interno: "Art. 132. Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas. Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, as quais se consideram automaticamente representadas, retornando ao exame das comissões permanentes".